

EMENDA Nº – CCJ

(ao PLS nº 224, de 2013 - Complementar)

Suprime-se a expressão “*contínua*” o art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 224, de 2013 – Complementar.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir a isonomia de trabalhadoras e trabalhadores domésticos aos demais trabalhadores.

É inadmissível que a regulamentação da Emenda Constitucional venha trazer retrocessos em relação aos direitos conquistados pela categoria. A continuidade ou não do trabalho não deve ser determinante para a qualificação ou não como trabalhadora doméstica. Os demais trabalhadores, mesmo de forma descontinuada da prestação do serviço são protegidos pela legislação trabalhista, logo não se pode permitir que a regulamentação da EC venha retirar direitos.

A palavra *contínua* mantém a desigualdade do doméstico com os demais trabalhadores. Estes somente precisam da *não eventualidade* como condição temporal para a relação de emprego. É necessário trocar *contínua* por *não eventual*, retirando tal restrição contida na Lei dos Domésticos - art. 1º. da Lei n. 5.859

A CLT, em seu art. 3º, prevê os seguintes requisitos para a configuração da relação de emprego: “*Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.*”

A definição de trabalho doméstico, contida no art. 1º. da Lei n. 5.859, possui a seguinte redação:

“Art. 1º Ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de **natureza contínua** e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família no âmbito residencial destas, aplica-se o disposto nesta lei.”

A E.C. 72 instituiu a plena igualdade. Não faz sentido insistir-se em diferenciações ilegais e sem justificativa.

Sala da Comissão,

Senadora ANA RITA